

PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/80

Dispõe sobre a Constituição de Blocos Parlamentares de que trata a Lei nº 6727 de 20 de dezembro de 1979 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Durante a atual legislatura, e até a formação dos partidos políticos, em conformidade com o estipulado na Lei nº 6727 de 20 de dezembro de 1979, os Vereadores do Município da Serra, Estado do Espírito Santo, se organizarão em blocos parlamentares.

§ 1º - Os blocos a que se refere este artigo serão integrados por Vereadores filiados a um mesmo partido em organização, os quais, para efeitos regimentais, comunicarão à Mesa Diretora da Câmara a sua Constituição.

§ 2º - Os instituidores do bloco juntarão à comunicação referida no parágrafo anterior, prova de fundação do partido a que se tenham filiado, indicando o nome com que funcionará o bloco parlamentar.

§ 3º - Atendidas as condições previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o Vereador ainda não integrante de bloco parlamentar, poderá fazê-lo em qualquer oportunidade.

Art. 2º - O Vereador integrante de um bloco parlamentar não poderá transferir-se para outro.

Art. 3º - Os blocos parlamentares terão função de partido e como tal, o seu funcionamento obedecerá as normas regimentais vigentes.

Art. 4º - O Vereador que deixar de se filiar a um bloco parlamentar não poderá fazer parte de qualquer Comissão Permanente, que terão mantidas as atuais composições, inclusive quanto a seus dirigentes.

§ 1º - As eleições para Presidente e Vice-Presidente de Comissões Permanentes serão realizadas depois de constituídos os blo

cos parlamentares, ficando certo que a designação, substituição ou preenchimento de vaga nas referidas Comissões só poderá ocorrer através de indicação do líder do bloco parlamentar respectivo.

§ 2º - Enquanto não se organizarem os blocos parlamentares os membros das Comissões Especiais serão escolhidos pelo Presidente da Câmara Municipal da Serra.

Art. 5º - Na ocorrência de vaga ou licença, será convocado o suplente da mesma legenda a que pertencia o titular, por ocasião da eleição.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor depois de as sinada, independentemente de sua publicação.

Sala das Reuniões da Mesa Diretora, em 19 de março de 1980

DORTAN BENEDITO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

JOÃO LUIZ TEIXEIRA CORRÊA
VICE-PRESIDENTE

SÉRGIO ANACLETO PEIXOTO COSTA
SECRETÁRIO